Proj. n. 1801/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.566/2009 De, 09 de novembro de 2009.

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 09/11/09 à 16/11/09

Leny Ghiglione Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal Nº 274/2008 de 01/07/08

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATENDER O CONVÊNIO CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1.535/2009 DE 06 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por tempo determinado Professores, para atuar no Magistério Superior em cumprimento ao Convênio celebrado com a Universidade Federal de Rondônia – UNIR, conforme Lei Municipal nº. 1.535/2009, de 06 de Julho de 2009.

§ 1º. O prazo da contratação dos professores é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.566/2009

§ 2º. O regime de contratação dos professores é o Celetista.

§ 3º. A contratação, bem como a prorrogação dos respectivos contratos dos professores se dará mediante solicitação da UNIR.

§ 4º. Os professores a serem contratados serão das seguintes áreas:

Área de formação	Carga Horária da Disciplina(a)	Quantidade	Carga Horária da Contratação
Língua Portuguesa (licenciatura)	40 hs	01	10 hs
Matemática (licenciatura)	80 hs	01	20 hs
Administração (bacharelado)	80 hs	01	20 hs
Direito (bacharelado)	40 hs	01	10 hs
Contabilidade (bacharelado)	80 hs	01	20 hs
Contabilidade (bacharelado)	40 hs	01	10 hs
Filosofia (licenciatura ou área afim)	40 hs	01	10 hs
Carga horária total do Semestre	400 hs	-	-
Total de professores do Semestre	-	07	-

§ 5º. A contratação de pessoal, de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 6º. As contratações e ou prorrogações dos contratos, previstos nesta Lei, poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante, mediante solicitação da UNIR.

§ 7º. As descrições das atribuições de cada cargo deverão constar do processo seletivo.

§ 8º. O valor correspondente à contraprestação dos serviços decorrente da Contratação dos professores ora autorizada nesta Lei, será pago por

hora aula, sendo apurado extraindo-se do valor equivalente ao dos profissionais do magistério, previsto na Lei Municipal n°. 1.380/2007, PCCV do Magistério, PEB III 20 horas.

§ 9º. Os professores detentores de Especialização, e/ou Mestrado, e/ou Doutorado, receberão ainda como gratificação os respectivos valores correspondentes à titulação, previsto na Lei Municipal n°. 1.380/2007, PCCV do Magistério, conforme o contrato celebrado.

Art. 2º. Para a contratação dos professores, a Prefeitura efetuará a abertura do processo seletivo, o qual será realizado pela Universidade, Campus de Cacoal, com a participação do Município de Pimenta Bueno.

§ 1º. Todos os atos do processo seletivo a ser realizado pela Prefeitura, a mesma realizará, conforme acordado no respectivo convênio celebrado.

§ 2º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da contratação dos professores previstas nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do respectivo exercício e dos subseqüentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias no PPA e LDO.

Art. 5º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, promover por Decreto as anulações e suplementações na Lei Orçamentária Anual –

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Avenida Castelo Branco, nº.1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LOA, dos valores necessários para implementação desta Lei, sem comprometer o percentual já autorizado na LDO.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de novembro de 2.009

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito